

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Acesso Mecânico ao Castelo de Ourém
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea b) e h) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Ourém, Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Antiga Vila de Ourém, classificada como Imóvel de Interesse Público (IIP) por decreto por Decreto n.º 40361, n.º 228 de 20 de outubro de 1955 Zona Geral de Proteção (ZGP) da Antiga Vila de Ourém Zona Geral de Proteção (ZGP) do Pelourinho de Ourém, classificado como Imóvel de Interesse Público por Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231 de 11 outubro 1933
Proponente	Câmara Municipal de Ourém
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Ourém
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes da presente decisão, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	22 de dezembro de 2025
------------------------	------------------------

Breve descrição do projeto
O projeto em análise tem como objetivo dotar o Castelo de Ourém de melhores condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada e visitantes em geral, garantindo uma acessibilidade urbana eficiente. Prevê-se a instalação de um meio mecânico funcional, devidamente integrado, que constitua um elemento articulador e um marco urbano e turístico. A solução proposta consiste na execução de um elevador inclinado, localizado na Vila Medieval de Ourém.

Este acesso mecânico ligará a cota baixa, na Rua da Bela Vista/Rua de Ourém, à cota alta (intramuros), na Rua de S. José, no logradouro contíguo ao edifício sede da Junta de Freguesia Nossa Senhora da Misericórdia. A área de intervenção apresenta uma orografia accidentada, com taludes que unem a Vila Medieval, situada a 298,34 m, à Rua da Bela Vista, a 256,43 m.

O elevador será do tipo inclinado, preparado para funcionamento à intempérie, com acionamento elétrico e casa de máquinas. Terá capacidade para 1.600 kg (cerca de 20 pessoas), cabina de um acesso e funcionamento sem condutor. A via será assente numa estrutura metálica suspensa com 67,1 m de extensão, apoiada pontualmente no solo por pilares metálicos sobre maciços de betão, minimizando o efeito barreira e garantindo a conectividade ecológica.

A intervenção, com cerca de 4.890 m², inclui infraestruturas complementares para responder ao fluxo de visitantes, como blocos sanitários e áreas de estacionamento. Na Estação Inferior, foi criado um parque de estacionamento a sul, associado a instalações sanitárias, privilegiando o acesso a pessoas com mobilidade reduzida. A praça adjacente é ampla, apta para grupos numerosos. A norte, foi criada uma bolsa de estacionamento com 15 lugares, compensando a área ocupada pela estação. O passeio da Rua da Bela Vista será requalificado.

Na Estação Superior, a chegada faz-se por uma plataforma em deck, ligada por passadiço ao logradouro referido. A cota de chegada foi ajustada à do terraço existente, eliminando barreiras arquitetónicas e permitindo ligação ao interior do edificado e às ruas confinantes. Prevê-se também um espaço de encontro e instalações sanitárias.

O projeto assegura a articulação com a malha urbana e o enquadramento com o conjunto histórico do Castelo e da Vila Medieval, promovendo estacionamento periférico e a retirada de veículos da zona histórica.

Para integração paisagística, serão criadas orlas arbóreo-arbustivas para mitigar impactos visuais do elevador, edifícios, praças e estacionamentos. Está prevista a plantação de espécies de folha caduca e persistente, bem como a estabilização dos taludes com sementeiras e técnicas de engenharia natural. Serão utilizadas espécies como *Cupressus sempervirens "Stricta"* (cipreste), *Olea europaea "Europaea"* (oliveira) e *Quercus faginea* (carvalho-cerquinho).

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, e ao abrigo do seu artigo 3.º, foi solicitada pronúncia da APA sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea b) e h) do referido diploma, a qual se reporta a “b) *Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de estabelecimento de comércio ou conjunto comercial e de parques de estacionamento*” e “h) *Linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros*”.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Para o efeito, o proponente apresentou um conjunto de documentação para cumprimento do disposto no anexo IV do referido diploma, tendo a autoridade de AIA solicitado informação adicional, de forma a permitir uma adequada análise do projeto e dos respetivos impactes.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) e o Património Cultural, I.P. (PC).

Destaca-se que o projeto não se desenvolve em área abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), estruturado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro. Não foi identificada a presença de árvores classificadas ao abrigo do regime jurídico do Arvoredo de Interesse Público, aprovado pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, na área de implantação do projeto.

A área de projeto insere-se, no entanto, em área abrangida por imóveis classificados e respetivas zonas de proteção, consideradas como área sensível nos termos da definição constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de AIA.

Da análise da documentação apresentada e através do conhecimento da área de projeto constata-se que esta se localiza numa área de elevada sensibilidade arqueológica, pelo que o projeto poderá induzir, na fase de obra e na fase de exploração, impactes negativos sobre o património cultural edificado e sobre eventuais vestígios arqueológicos incógnitos.

A área de intervenção localiza-se numa área de relevância patrimonial, no que se refere ao património edificado e de elevado potencial arqueológico. Conforme reconhecido na documentação apresentada, o património arqueológico existente na Vila Medieval permite perceber que a ocupação humana de Ourém remonta, pelo menos, à Idade do Bronze, fixando-se continuadamente desde a Idade Média até aos nossos dias. Este facto torna expectável que as intervenções a realizar ao nível do edificado e do solo/subsolo venham a revelar vestígios e elementos caracterizadores de anteriores ocupações. Do património arqueológico concelhio, revelador dos sucessivos períodos de ocupação humana, e depositário de diversos tipos de elementos arqueológicos, constam sítios arqueológicos na área do PUO, destacando-se neste local o “Sítio 17509 – Castelo – Período do Idade do Bronze; Medieval Cristão, Moderno, Idade do Ferro; Romano”.

Dos resultados do “Relatório Final. Acompanhamento Arqueológico. Prospecção Geotécnica do Acesso Mecânico ao Castelo e Estabilização do Edifício e Encosta da sede da Junta de Freguesia da Nossa Senhora das Misericórdias. Rua da Bela Vista e Rua de São José, Ourém”, que mereceu aprovação da tutela do Património, a 15 de outubro de 2025, para além das questões relacionadas com a estabilidade da encosta, observa-se ainda a presença de conjuntos de materiais arqueológicos em alguns locais intervencionados, que correspondem a fragmentos cerâmicos de construção e comuns, de cronologia indeterminada, integram depósitos em posição secundária, de natureza coluvial. Refere ainda o relatório que *“a encosta, com o seu perfil ocultado por densa vegetação herbácea, arbustiva e arbórea, desenvolve-se em patamares de génesis antrópica, relacionados com o aproveitamento agrícola destes terrenos, agora abandonados.”*

Os clusters de materiais arqueológicos coincidem espacialmente com estas áreas mais aplanadas. Tal situação pode dever-se à simples interrupção dos processos gravíticos naturais pela topografia, criando acumulações mais significativas de materiais.” No entanto, o facto de terem sido identificado materiais de maiores dimensões e com distintos graus de rolamento, leva a ponderar a possibilidade da existência de ocupações passadas destas plataformas.

Como medidas de minimização, o relatório prevê a realização de sondagens arqueológicas prévias, a distribuir, prioritariamente, nestas áreas aplanadas, com maiores possibilidades de preservação de informação estratigráfica e espacial.

Apesar do referido, o relatório não avalia os impactes da implementação de algumas componentes do projeto sobre o Património Cultural em presença. Salienta-se que a intervenção na “Estação superior”, nomeadamente no logradouro do conjunto edificado que prevê a ligação tanto ao interior do edificado, como às ruas confinantes, correspondente a projeto associado referente à adaptação espaço de encontro, complementado por instalações sanitárias e um programa para o edificado. Este conjunto edificado localiza-se na zona interior do recinto amuralhado medieval, sendo assim uma área de elevada sensibilidade arqueológica. Ora os trabalhos já realizados não contemplaram esta área, sendo imperativa a respetiva caracterização e avaliação do seu interesse arqueológico.

Deve também ser avaliada a magnitude das vibrações associadas à construção da obra de arte, passíveis de gerar impactes sobre o património cultural, nomeadamente por fissuração das construções existentes na área de implantação da “Estação superior” e do edifício contíguo referente aos Antigos Paços do Concelho de Ourém que já apresenta danos. Em resultado e se caso aplicável, devem ainda ser apresentadas medidas tendentes à redução/ anulação de vibrações.

Paralelamente, deve ser avaliado o estado de conservação do núcleo edificado e respetivo muro de contenção, sendo fundamental acautelar eventuais impactes indiretos (causados por vibrações) durante a fase de construção e na fase subsequente, através de medidas preventivas, minimizadoras e/ou compensatórias de impactes sobre este património. Para o efeito deverá ser apresentado à administração regional do património cultural um Programa de Monitorização de potenciais efeitos de vibração sobre os valores patrimoniais em presença, nomeadamente no limite do perímetro do Imóvel de Interesse Público e respetiva Zona Geral de Proteção (ZGP), tendente a avaliar a ocorrência de eventuais impactes indiretos sobre este imóvel, de modo a assegurar a sua salvaguarda. O programa de monitorização deve incluir a metodologia e a periodicidade e ser implementado na fase prévia à construção e prolongar-se até um ano após a conclusão da mesma. Este programa deve ser conjugado com medidas preventivas e de proteção de potenciais danos indiretos tendentes à salvaguarda do património cultural em presença.

Considera-se, pois, que a implementação deste projeto poderá ter impactes sobre os valores patrimoniais identificados, nomeadamente no limite intramuros do perímetro classificado do Imóvel de Interesse Público e respetiva ZGP, como também sobre eventuais elementos patrimoniais arqueológicos que venham a ser identificados, nomeadamente no decurso da prospeção da área de incidência. Assim, será imprescindível a adoção das condicionantes e medidas ao longo das várias fases de desenvolvimento do projeto, de modo a garantir a salvaguarda do património cultural existente e de vestígios arqueológicos que não tenham sido detetados.

Importa ainda ter em conta que, pela análise das imagens fornecidas no contexto do projeto e imagens aéreas, na encosta onde se encontra previsto o projeto existe um povoamento de oliveiras (*Olea europaea*) na parte inferior, sendo substituído por um povoamento mais denso de diversas espécies, não sendo possível apurar a constituição do elenco florístico deste povoamento através de imagens.

Especificamente no que se reporta à afetação de oliveiras, importa referir que o projeto se enquadra na alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio relativo ao arranque de olival. Esta disposição abrange intervenções efetuadas em zonas destinadas a obras de hidráulica agrícola, a vias de comunicação ou construções e empreendimentos de interesse nacional, regional e local, bem como a obras de defesa do património cultural, e como tal reconhecidos pelos ministérios competentes. Assim, em sede

de licenciamento devem ser complementados os estudos efetuados, com a indicação do número de pés de oliveira a remover e a respetiva localização.

Da análise efetuada destaca-se também o facto projeto se desenvolver numa área com intervenção humana secular, dentro de uma paisagem de cariz urbano e bastante intervencionada. Das componentes do projeto, as estações inferiores e superiores situam-se em áreas já artificializadas, enquanto o corredor do elevador levará à necessidade de abate de vegetação. Não é, contudo, expectável que este abate tenha impactes negativos ao nível da conservação da natureza. Prevê-se que a ampliação do parque de estacionamento junto à estação inferior seja o elemento com impactes mais relevantes, apesar de não ser expectável a presença de valores importantes ao nível dos valores naturais.

O projeto abrange solos classificados como Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS). Da análise efetuada e considerando o regime jurídico da REN, conclui-se que as áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo são aquelas que, devido às suas características de solo e de declive, estão sujeitas à perda excessiva de solo por ação do escoamento superficial. Desta forma, devem ser asseguradas medidas específicas que minimizem esta ação.

No local da pretensão encontra-se identificado um curso de água integrante da rede hídrica natural superficial, estando assim a intervenção sujeita a licenciamento prévio da utilização de recursos hídricos, ao abrigo da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro. Em sede desse licenciamento deve ser apresentado um estudo geológico-geotécnico.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo poderá não ser suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas de minimização e monitorização enunciadas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, pelo que o mesmo não carece de ser sujeito a procedimento de AIA.

De salientar, no entanto, que a decisão de não sujeição a AIA, não isenta o proponente da obrigação de garantir o cumprimento dos restantes regime legais aplicáveis, incluindo em matéria de ambiente e de ordenamento do território, bem como o cumprimento dos critérios exigidos nos regimes específicos de licenciamento que sejam aplicáveis.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Elementos a apresentar previamente ao início da execução da obra

1. Apresentar ao organismo competente da tutela do Património Cultural, os seguintes elementos:
 - a. Avaliação da magnitude das vibrações associadas aos trabalhos de execução da obra (incluindo dos projetos associados, nomeadamente da área de intervenção a enquadrar com a Estação superior), passíveis de gerar impactes sobre o núcleo edificado da “Estação superior” - construções e muro de contenção, Edifício dos Antigos Paços do Concelho de Ourém e muros, Pelourinho de Ourém e demais construções localizadas na área de intervenção do projeto (nomeadamente por fissuração). Caso aplicável, apresentar as medidas necessárias para minimização dessas mesmas vibrações.
 - b. Avaliação do estado de conservação do núcleo edificado da “Estação superior” e do Edifício dos Antigos Paços do Concelho de Ourém e respetivos muros de contenção, acompanhada de

proposta de medidas preventivas e de proteção de potenciais danos indiretos ao património cultural em presença, nomeadamente causados por vibrações durante as fases de obra e exploração

- c. Resultados das sondagens de diagnóstico manuais na área do logradouro do Núcleo Edificado (“Estação superior”) e avaliação dos impactes sobre os eventuais vestígios. Devem ainda ser preconizados trabalhos complementares de minimização ou definidas áreas para salvaguarda do património em presença.
 - d. Registo documental do Núcleo edificado (“estação superior”) para memória futura, de modo sistemático e exaustivo, consistindo na inventariação pormenorizada em ficha(s) individualizada(s). Este registo textual deve ser complementado, de modo igualmente sistemático, por registo fotográfico de qualidade e registo gráfico tridimensional.
 - e. Resultados de *Ação de diagnóstico arqueológico e caracterização das sequências estratigráficas* com vista à determinação da existência de bens arqueológicos, através da realização de sondagens arqueológicas manuais, em quantidade e extensão que permitam o diagnóstico e a adequada avaliação dos impactes arqueológicos em causa. Estas sondagens devem aplicar-se nas áreas de afetação do solo/subsolo – edifício anexo à Junta de Freguesia, apoios do elevador a instalar na encosta, redes de infraestruturas e reforço estrutural, infraestruturas associadas à Estação inferior – até à profundidade das cotas de afetação dos projetos ou até ao nível geológico/arqueologicamente estéril.
 - f. Cartografia do projeto atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados (com a respetiva identificação – mantendo a numeração) e a identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção, à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:2000 ou 1:5000). Estes elementos patrimoniais devem estar individualmente identificados e georreferenciados (os elementos patrimoniais devem ser apresentados sob a forma de polígono – área de dispersão / concentração dos vestígios).
 - g. Informação geográfica do *layout* final do projeto, em formato vetorial (no formato GPKG (OGC Geo Package – software QGIS) ou em alternativa no formato LPK (Layer Package – software ESRI), designadamente com todas as componentes do projeto e os elementos patrimoniais inventariados.
 - h. Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra (PAAO) que inclua as condições impostas na presente decisão, nomeadamente com as medidas de minimização relativas ao património cultural
 - i. Carta de Condicionantes atualizada, considerando o *layout* final do projeto, a qual deve incluir todos os elementos de projeto.
- A Carta de Condicionantes deve dar cumprimento às condições impostas na presente decisão e incluir a identificação e localização dos elementos patrimoniais identificados e a identificar com a respetiva numeração, impondo restrição à sua afetação.
- Esta carta deve ainda interditar a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo/depósito de inertes, em locais a menos de 50 m das ocorrências patrimoniais, salvo situações devidamente justificadas; na fase de obra a mesma deverá ser facultada a cada empreiteiro.
- j. Quadro síntese com a distância dos elementos patrimoniais inventariados (limite exterior das ocorrências) relativamente às várias componentes do projeto (tendo em conta a implementação

do projeto e a real afetação provocada pela materialização das várias componentes de obra). Caso a afetação direta de um sítio (total ou parcial) for considerada como inevitável, tal deve ser devidamente justificado e ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral.

- k. Relatório preliminar que deve incluir a descrição dos trabalhos realizados, resultados obtidos e avaliação dos impactes sobre ocorrências patrimoniais ou outros vestígios incógnitos e proposta de medidas de salvaguarda, as quais podem implicar a realização de escavação em área ou alterações ao projeto de forma a garantir a conservação *in situ* dos vestígios arqueológicos e preconizados trabalhos complementares de minimização ou definidas áreas para a salvaguarda dos arqueossítios.
 - I. Programa de Monitorização do Património Cultural, com o objetivo de aferir potenciais efeitos de vibração sobre os imóveis classificados. O programa de monitorização deve incluir a metodologia e a periodicidade.
- 2. Apresentar junto da CCDR LVT pedido de autorização prévia para o arranque de oliveiras¹. Para tal deve ser contabilizado o número de pés de oliveiras a arrancar.
- 3. Demonstrar, junto do ICNF, o cumprimento do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho e o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, referente à proteção de sobreiros e azinheiras, caso se verifique a presença destas espécies.
- 4. Apresentar à APA – ARHTO, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:
 - a. Solução que preveja o reforço da galeria ripícola de modo a evitar a erosão hídrica do talude e consequente assoreamento do curso de água.
 - b. Projeto da rede de drenagem das águas pluviais a parecer da APA/ARHTO antes do início da obra.

Elementos a apresentar após a conclusão da execução da obra

- 5. Apresentar à tutela do Património Cultural, no prazo máximo de um ano a partir da data da conclusão dos trabalhos arqueológicos, o relatório dos resultados finais, de acordo com Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA).

Medidas para o projeto execução

- 6. Garantir que o projeto de execução se compatibiliza com a necessidade de preservação, salvaguarda e valorização do património arquitetónico e arqueológico de relevância existente no local.
- 7. Assegurar que *layout* final do projeto preserva o património de valor cultural significativo, presente intramuros do bem classificado e respetivos muros de contenção. No que se refere aos eventuais vestígios arqueológicos que possam vir a ser identificados, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial estes devem ser conservados *in situ*, para que não se degrade o seu estado de conservação. A afetação irreversível de vestígios arqueológicos implica trabalhos de escavação integral dos sítios arqueológicos e trabalhos de conservação preventiva complementares.
- 8. Minimizar a afetação de oliveiras, devendo qualquer elemento do projeto ser colocado a uma distância dos espécimes arbóreos que permita a circulação de alfaias agrícolas afetas à manutenção do olival.

¹ Através de requerimento próprio acompanhado dos documentos listados em:
<https://www.ccdrlvt.pt/agriculturadesenvolvimentoruralepescas/olival/>

Medidas para a fase prévia ao início da execução da obra

9. Assegurar a obtenção da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico. Toda a equipa deve estar dimensionada de acordo com os trabalhos previstos a efetuar.
10. Garantir que a equipa de acompanhamento arqueológico seja informada, com uma antecedência não inferior a oito dias, de quaisquer trabalhos que impliquem impactes no solo e no subsolo (incluindo na fase de desmatação) de modo a garantir o cumprimento destas disposições.
11. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, relativamente aos valores em presença e às medidas de minimização estabelecidas na presente decisão.
12. Sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais localizadas até 50 m das componentes de projeto, de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada.
13. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, vedar as mesmas com recurso a painéis.
14. Proceder ao levantamento topográfico, gráfico, fotográfico e elaboração de memória descritiva (para memória futura) de todos os muros de pedra seca que se situem na área de incidência do projeto.

Medidas para a fase de execução da obra

15. Preparar o terreno e mobilizar o solo na área a intervençinar segundo as curvas de nível, mantendo a topografia natural do terreno, em particular a rede de drenagem natural, de modo a diminuir os riscos de erosão hídrica.
16. Havendo necessidade de cortar as oliveiras e, se estas reunirem viabilidade agronómica, por questões de fitossanidade, podem ser replantadas na mesma parcela. O transplante de oliveiras para outras regiões não pode ocorrer sem primeiro ser feito o despiste à presença da bactéria *Xylella fastidiosa*, devendo para o efeito ser solicitado à Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) a presença de um inspetor fitossanitário. No caso de o resultado ser positivo, tal obriga ao arranque da(s) oliveira(s) e posterior queima da(s) mesma(s).
17. Garantir que as ações a executar não afetam a integridade dos respetivos leitos e margens, nem prejudicam o escoamento dos caudais de cheia.
18. Assegurar a realização das obras, de forma a não agravar as condições de escoamento existentes, nem prejudicar a estabilidade das margens, devendo ser salvaguardada a secção de vazão das linhas de água.
19. Não efetuar depósitos de terras soltas em áreas de declive acentuado, sem estruturas que evitem o seu arraste e na faixa marginal de proteção dos cursos de água, de forma a prevenir a erosão hídrica e o aumento do transporte sólido para as linhas de água.
20. Assegurar que é mantido o padrão de drenagem natural nos terrenos e asseguradas as condições de escoamento nos cursos de água.
21. Implementar medidas de estabilização dos taludes, de modo a evitar deslizamentos de materiais para a linha de água. Estas medidas deverão ser realizadas através da adoção de métodos de engenharia natural.
22. Garantir que, em relação ao Núcleo edificado na área da Estação superior (contíguo ao edifício da Junta de Freguesia / Edifício dos Antigos Paços do Concelho de Ourém), a eventual demolição, abertura de vãos ou remoção de rebocos, bem como abertura de valas para instalação das redes de infraestruturas

- e respetivas ligações à rede pública, seja objeto de acompanhamento arqueológico e de registo no âmbito da arqueologia da arquitetura.
23. Proceder à manutenção e vigilância das sinalizações/balizamentos, até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante a recuperação paisagística.
 24. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de terras). Este acompanhamento abrange não só o desenvolvimento das ações da obra propriamente ditas, mas também as ações iniciais instalação de estaleiros e as ações finais de desmonte de pargas e de recuperação paisagística. Se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo tem de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
 25. Efetuar, após desmatação, a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência do projeto no solo livre de vegetação. Caso venham a ser detetados vestígios arqueológicos inéditos, a obra deverá ser de imediato suspensa no local e o achado ser comunicado à tutela do património arqueológico para esta que defina as adequadas medidas de minimização a aplicar. O acompanhamento arqueológico deve ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
- Os resultados obtidos no decurso da prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Estas medidas devem ser apresentadas à Tutela do Património Cultural e só após a sua aprovação é que devem ser implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deve compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.
26. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.
 27. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionantes deverá ser atualizada.
 28. Os achados móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo competente da tutela do Património Cultural.

Medidas para a fase final de execução da obra

29. Contemplar a consolidação das margens das linhas de água através da criação ou melhoramento da galeria ripícola/faixa de arvoredo nas áreas degradadas, com recurso a métodos de engenharia natural.

Programas de Monitorização

1. Programa de Monitorização do Património Cultural

O programa que vier a ser aprovado pela tutela do Património Cultural deve ser implementado de acordo com as melhores práticas aplicáveis, em conjugação com a especialidade de engenharia civil. Deve ser implementado na fase prévia à obra e prolongar-se até um ano após a conclusão da mesma.

Caso se verifique a ocorrência de algum impacte (evolução de danos, fissuração, estabilidade estrutural do património construído ou outro), decorrente da construção, devem ser apresentadas medidas minimizadoras e/ou compensatórias de impactes sobre este património. Os danos imputáveis às empreitadas devem ser reparados a custo do proponente.